PROJETO DE LEI 35 / 2023

PROTOCOLO NA CÂMARA 13 / 04 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 16 / 03 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 16 / 03 / 2033

parecer jurídico

Promulgado na Câmara

Controle interno da Câmara.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

N° –

N° –

N° –

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 28 / 03 / 23

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 29 / 03 / 23

PUBLICADO EM ____ / ____ / ____

VETOS ____

EM ____ / ____ / ____ às ___ : ___ HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___ : ____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___ : ____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____ : ____ HORAS.

PUBLICADO EM ____ / ____ / ____

LEI N°_____ DE 2023.

Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias.

A câmara Municipal de Angelândia/MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica Criado o órgão e o cargo de controle interno da câmara municipal de Angelândia/MG.

Art.2°- Fica alterado o anexo IV da lei N°386/201

6, fazendo constar da descrição dos cargos do quadro de provimento em comissão as atribuições do cargo de controle interno conforme anexo único desta lei.

Art.3°- Fica alterado o quadro de pessoal comissionado, constante do art.2° da lei 486/2021, que altera o anexo I da lei municipal 386/2016 que passa a ter a seguinte redação.

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL
COMLEG 001	DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	R$ 2.511,39	AMPLO	D.E
COMLEG 002	ASSESSOR JURÍDICO	01	R$ 4.897,12	AMPLO	D.E
COMLEG 003	CONTOLADOR INTERNO	01	R$ 3.000,00	AMPLO	D.E

Art.4°- Fica alterado o pré-requisito para o cargo de diretor Geral administrativo, constante no anexo IV da lei 386/2016, e alterado pela lei 468/2021, que passou a ser diretor geral do legislativo, para o qual será exigido 2° grau completo.

Art.5°-As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do legislativo municipal constantes do seu orçamento.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 14 de março de 2023.

Marcos Torquato de Souza

Presidente

João Aparecido Lopes Cordeiro

Vice presidente

Márcio Cordeiro Guedes

Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO: CONTROLE INTERNO

Atribuições:

- Proteger o patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerencias, estimular a eficiência nas atividades operacionais a assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas;
- Elaborar o relatório de controle interno que deverá conter pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira e orçamentaria da unidade administrativa na qual confirmara haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas;
- Acompanhamento do planejamento e controle orçamentários da câmara municipal.
- Acompanhamento das disposições de Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentaria anual;
- Acompanhamento das ações desenvolvidas pela tesouraria da câmara;
- Controle do sistema de compras de materiais e serviços;
- Controle e auditoria nas licitações realizadas;
- Acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia;
- Acompanhamento e controle da administração de pessoal;
- Controle das contas a pagar e restos a pagar;
- Acompanhamento e controle patrimonial de bens móveis, bens imóveis e bens de natureza industrial;
- Acompanhamento do controle de almoxarifado;
- Acompanhamento e controle das despesas com transporte e manutenção;
- Executar outras atividades correlatas as acima descritas a critério do presidente da mesa diretora.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74,* que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Mais recentemente com a implementação do SIAFIC – Sistema de Controle Orçamentário e Patrimonial se faz necessário que todos os órgãos, sejam Executivo, Legislativo ou Judiciário providenciem a regularização deste sistema e função primordial para a transparência pública.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54,* determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Por meio deste Projeto de Lei será institucionalizado o Sistema de Controle Interno, determinado na Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública no âmbito da câmara municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 35/2023 de autoria do vereador Márcio Cordeiro Guedes, que dispõe sobre a alteração do plano de cargos e carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e dá providencias.

É sucinto relatório. Passo a análise.

A Constituição Federal de 1988 a as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Frisa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - exigiu a institucionalização um sistema de controle interno, com intuito de ter controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita, conforme justificativa em anexo.

Ademais, há a implementação do sistema que regulariza e dá transparência aos atos praticados pelos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário - SIAFIC – Sistema de Controle Orçamentário e Patrimonial.

Assim sendo, o supracitado Projeto de Lei regularizará o Sistema de Controle Interno, amparado pela Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

Diante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 24 de março de 2023.

Yasmin de Almeida Cordeiro

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Ofício: 43/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Encaminhar projeto de lei

Angelândia (MG), 29 de março de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei N°35/2023 "Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias", para sanção do nobre executivo.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

Recebi em 29.03.23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Angelândia/MG, 13 de abril de 2023

Ilustríssimo Senhor Marcos Torquato de Sousa
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Angelândia - MG

Assunto: **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023 QUE ALTERA PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG,

O Prefeito Municipal de Angelândia, João Paulo Batista de Souza, nos termos do artigo 168, §1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA o projeto de alhures mencionado nos seguintes pontos:

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 35/2023, cria o cargo de provimento efetivo de controlador interno, com ampla concorrência.

Contudo, entende-se que o cargo de controlador interno deve ser ocupado por alguém que possua nível superior, nos cursos de administração, direito, ciências contábeis e economia, entendimento este embasado em decisões do TCE/MT e TCE/PR no acordão nº5958/15.

Fato é, que as atividades de controle interno demandam do servidor conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente,

Recebi 13/04/23
Câmara Municipal de Angelândia

responsável e identificada com a natureza de nível superior para provimento do cargo, respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, conforme disposto no art. 37, caput da CF/88.

Destarte, pelas razões expostas que comprovam a necessidade de veto a qualificação do cargo de controle interno, devendo haver a exigência de nível superior, submete-se o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Respeitosamente,

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PORTARIA N° 08/2023

Dispõe sobre: Nomeação de comissão especial para emitir parecer sobre veto do prefeito a projeto de lei.

O presidente da câmara Municipal de Angelândia/MG, senhor Marcos Torquato de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em especial, o que determina o artigo 201 caput do regimento interno da câmara;

Tendo em vista o veto do prefeito municipal ao PROJETO DE LEI N°35/2023- Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias;

Resolve:

Art.1°- Fica nomeada a comissão especial composta dos seguintes vereadores:

MÁRCIO CORDEIRO GUEDES

JOSÉ DIVINO PEÇANHA DE OLIVEIRA

ÉLIO BATISTA FERNANDES

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia 25 de Abril de 2023.

Marcos Torquato de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Ofício Nº 57 /2023

Angelândia, 25 de abril de 2023.

De: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia
A: Comissão Especial

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me de o presente para encaminhar a comissão especial veto ao projeto de lei N°35/2023 que altera plano de cargos e carreiras e vencimentos da câmara municipal de Angelândia e da outras providencias.

Frisa-se da grande importância deste projeto e sabendo do compromisso desta comissão aguardo analise e parecer.

Aproveito para renovar protestos de elevada e estima consideração.

Marcos Torquato de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG

Recebi 25/04/23
13:00 Hr
Marcio e Jucler

ATA DA REUNIÃO DE COMISSAO ESPECIAL PARA ANALISE DO VETO AO PROJETO DE LEI N°35/2023 NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023

Aos 25 dias do mês de abril de 2023, às 17:31 horas na sede da Câmara Municipal, o presidente da comissão especial composta pelos vereadores Márcio Cordeiro Guedes, José divino Peçanha de Oliveira e Élio batista Fernandes, nomeada pela portaria N°08/2023 para análise do Veto ao projeto de lei N°35/2023, o vereador márcio solicitou que o vereador José Divino Peçanha de oliveira realizasse a oração inicial, o vereador Márcio explicou que a reunião é para analisar o veto do senhor prefeito, e que ficou constatado que o documento é invalido tendo em vista que não possui assinatura do senhor prefeito, em comum acordo a comissão decide por não dar parecer nem apreciar o mesmo, e decidiu por devolver a mesa diretora para tomar as medidas legais cabíveis. E não tendo mais nada a tratar foi declarada encerrada a reunião, e foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão especial.

Márcio e Guedes
Elio Batista Fernandes
José Divino Pe de Oliveira

Angelândia 25 de abril de 2023.

TERMO DE DEVOLUÇÃO

A comissão especial nomeada pela portaria de N°08/2023 para analise do veto do prefeito municipal ao PROJETO DE LEI N°35/2023- Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias;

Tendo em vista que ao analisar o documento protocolado foi constatado que o mesmo não tem assinatura do senhor prefeito, entendemos assim que se trata de um documento sem validade. Neste sentindo a comissão entende por não dar parecer ao veto, e solicita que a mesa tome as medidas cabíveis.

Angelândia 25 de abril de 2023.

MÁRCIO CORDEIRO GUEDES

JOSÉ DIVINO PEÇANHA DE OLIVEIRA

ÉLIO BATISTA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE:
33 3516-9011
CNPJ:
01.674.925/0001-80

Ofício: 59/2023

Origem: Marcos Torquato de Souza- Presidente da Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Diretora geral da Câmara

Natureza: Solicitação que se faz

Angelândia (MG), 25 de abril de 2023.

Ao cumprimenta-la, cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar informação acerca do veto do prefeito municipal ao PROJETO DE LEI N°35/2023- Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias na câmara no dia 13/04/2023

Tendo em vista que o mesmo esta sem assinatura do senhor prefeito.

Certos de contar com o pronto atendimento, valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Recebi
25/04/23

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

Ofício: 60/2023

Origem: Diretoria geral da Câmara

Destino: Mesa Diretora da câmara Municipal de Angelândia/MG

Angelândia (MG), 26 de abril de 2023.

Em atenção ao ofício de N°59/2023 o qual solicita informação acerca do veto ao PROJETO DE LEI N°35/2023 - Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias. Tendo em vista que o mesmo está sem assinatura do senhor prefeito.

No atendimento ao solicitado informo que no dia 13/04/2023 recebi do gabinete do executivo o ofício de N°80/2023 e seus anexos, esclareço que ao receber qualquer documento na secretaria procedo a sua conferência para posterior providência. Ocorre que em ocasião do arquivamento do supracitado documento e seus anexos, conforme imediata e previamente comunicado, como de praxe, foi constatado a ausência da assinatura do chefe do executivo municipal.

Informa ainda que a situação de ausência da assinatura do no veto ao projeto de lei em comento encontra-se inalterada.

Atenciosamente.

MURIELLY OLIVEIRA FERNANDES
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Recebi
26.04.23

ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023

Aos 28 dias do mês de abril de 2023, às 10:30 horas na sede da Câmara Municipal de Angelândia/MG, reuniram- se os membros da mesa diretora da câmara municipal, para decidir sobre o comunicado do veto do senhor prefeito, ao projeto de lei N°35/2023 Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias; O presidente informou que a mensagem de veto, foi encaminhada a comissão especial, nomeada pela portaria N°08/2023, e que a comissão devolveu o veto , sem exarar parecer, pois o documento encontra-se sem assinatura do senhor prefeito(cópia anexa). O presidente informou ainda que solicitou informações da diretora legislativa da câmara e a mesma informou que realmente o documento foi protocolado, sem a assinatura do prefeito (cópia anexa). Diante disto e tendo ainda que a lei orgânica municipal, em seu artigo 64 combinado com o inciso IV do artigo 65, dispensa a sanção do executivo, para projeto de lei que cria cargo do legislativo, a mesa diretora resolveu promulgar o projeto de lei, e encaminha-lo ao chefe do executivo, para numeração da lei. O senhor presidente Marcos Torquato de Souza não tendo mais nada a tratar declarou encerrada a reunião, e eu Márcio Cordeiro Guedes secretario lavrei a presente ata que vai por mim, pelo presidente e demais vereadores assinada.

Angelândia 28 de abril de 2023.

Marcos Torquato de Souza
Presidente

Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Vice Presidente

Márcio Cordeiro Guedes
1° secretário

PROJETO DE LEI N° 35 DE 2023.

PROMULGADO EM 28/04/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA

APROVADO EM 28/03/23
Votos a Favor: 05
Votos Contra: 04
Emendas:
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Altera Plano de cargos e Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias.

EM TRAMITAÇÃO
DATA 16/03/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

A câmara Municipal de Angelândia/MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica Criado o órgão e o cargo de controle interno da câmara municipal de Angelândia/MG.

Art.2°- Fica alterado o anexo IV da lei N°386/206, fazendo constar da descrição dos cargos do quadro de provimento em comissão as atribuições do cargo de controle interno conforme anexo único desta lei.

Art.3°- Fica alterado o quadro de pessoal comissionado, constante do art.2° da lei 486/2021, que altera o anexo I da lei municipal 386/2016 que passa a ter a seguinte redação.

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL
COMLEG 001	DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	R$ 2.511,39	AMPLO	D.E
COMLEG 002	ASSESSOR JURÍDICO	01	R$ 4.897,12	AMPLO	D.E
COMLEG 003	CONTOLADOR INTERNO	01	R$ 3.000,00	AMPLO	D.E

Art.4°- Fica alterado o pré-requisito para o cargo de diretor Geral administrativo, constante no anexo IV da lei 386/2016, e alterado pela lei 468/2021, que passou a ser diretor geral do legislativo, para o qual será exigido 2° grau completo.

Art.5°-As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do legislativo municipal constantes do seu orçamento.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia 14 de março de 2023.

Marcos Torquato de Souza
Presidente

João Aparecido Lopes Cordeiro
Vice presidente

Márcio Cordeiro Guedes
Secretário

ANEXO ÚNICO

CARGO: CONTROLE INTERNO

Atribuições:

- Proteger o patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerencias, estimular a eficiência nas atividades operacionais a assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas;
- Elaborar o relatório de controle interno que deverá conter pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira e orçamentaria da unidade administrativa na qual confirmara haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas;
- Acompanhamento do planejamento e controle orçamentários da câmara municipal.
- Acompanhamento das disposições de Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentaria anual;
- Acompanhamento das ações desenvolvidas pela tesouraria da câmara;
- Controle do sistema de compras de materiais e serviços;
- Controle e auditoria nas licitações realizadas;
- Acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia;
- Acompanhamento e controle da administração de pessoal;
- Controle das contas a pagar e restos a pagar;
- Acompanhamento e controle patrimonial de bens móveis, bens imóveis e bens de natureza industrial;
- Acompanhamento do controle de almoxarifado;
- Acompanhamento e controle das despesas com transporte e manutenção;
- Executar outras atividades correlatas as acima descritas a critério do presidente da mesa diretora.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus *artigos 31, 70 e 74,* que as administrações públicas devem instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu à necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas, com vistas a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Mais recentemente com a implementação do SIAFIC – Sistema de Controle Orçamentário e Patrimonial se faz necessário que todos os órgãos, sejam Executivo, Legislativo ou Judiciário providenciem a regularização deste sistema e função primordial para a transparência pública.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade, em seu *parágrafo único do art. 54,* determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da avaliação dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, ao final, é o objetivo primordial da nova legislação, que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a aplicação de pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Nestes termos e sendo

Por meio deste Projeto de Lei será institucionalizado o Sistema de Controle Interno, determinado na Constituição Federal e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a atribuição de funções e responsabilidades aos agentes da Administração Pública no âmbito da câmara municipal, com vistas ao implemento dos respectivos mandamentos constitucionais e legislação complementar.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Órgão: Câmara Municipal de Angelândia/MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Criado o cargo em comissão de Controlador Interno da câmara municipal, e correção salarial do cargo de Assessor Jurídico.

Cargos	Vencimento Anterior	Vencimento Proposto	Aumento mensal	Aumento Anual
Controlador Interno	R$ -	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 33.000,00
Assessor Jurídico	R$ 4.897,22	R$ 3.900,00	-R$ 997,22	-R$ 10.969,42
Total			**R$ 2.002,78**	**R$ 22.030,58**

Situação Atual	
Receita Corrente Líquida	1.589.972,04
Despesa Total com Pessoal	735.469,15
% Sobre a RCL	46,3%

Situação com as Alterações Proposta	
Receita Corrente Líquida	1.589.972,04
Despesa Total com Pessoal	757.499,73
% Sobre a RCL	47,6%

- Com forme demostrado a ciam a despesa com pessoal aumentara 1,4%, permanecendo o gasto com o pessoal dentro do limite .

Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2024	2025
Percentual %	49,64%	51,64%

Conforme demostrado acima, as propostas previstas no Projeto de Lei não afetaram o limite de gasto com pessoal, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atende as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 17 de março de 2023.

FGA CONTABILIDADE EIRELI:02337635000104

Assinado de forma digital por FGA CONTABILIDADE EIRELI:02337635000104
Dados: 2023.03.17 16:51:59 -03'00'

Ofício: 70/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Encaminhar Projeto

Angelândia (MG), 05 de maio de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

Em cordial visita, passo-lhe as mãos, a Lei que dispõe sobre: Altera plano de cargos e carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Angelândia e da outras providencias, promulgada e publicada por esta presidência em 28 de abril de 2023. Tal procedimento se faz em razão de que esta Presidência, encaminhou a Comissão Especial, criada pela portaria nº 08/2023, a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 35/2023 (cópia anexa).

Todavia, a referida Comissão, devolveu a mensagem de veto sob alegação de que a mesma não constava assinatura do Chefe do Executivo e, portanto, inválido (cópia anexa).

Diante disto, esta presidência solicitou a diretoria legislativa, informações sobre o alegado (cópia anexa), a mesma encaminhou resposta em oficio de nº60/2023 (cópia anexa) que atestou a falta de assinatura.

Sendo assim, e ainda considerando o que determina o artigo 64, combinado com o inciso IV do artigo 65, ambos da lei orgânica municipal, vejamos:

> Art. 64 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o estabelecimento no art. 65, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
> I – plano diretor;
> II – plano plurianual;
> III – diretrizes orçamentárias;
> IV – orçamento anual;

Recebi em 26/05/23 Paula

V – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

VI – dívida pública, abertura e operação de crédito;

VII – delegação de serviços públicos;

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – fixação do quadro de empregos da empresa pública, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

X – servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, e seu regime jurídico;

XI – criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública;

XII – bens de domínio público;

XIII – isenção, remissão e anistia;

XIV – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XV – matéria decorrente da competência comum de que trata o art. 13.

Art.65- Compete à Câmara Municipal:

I-eleger a Mesa e constituir comissões;

II- elaborar o Regimento Interno;

III- dispor sobre sua organização, seu funcionamento e sua polícia;

IV- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [...] grifo nosso.

Esta presidência promulgou o referido Projeto de Lei, com o nº 509/2023 conforme número obtido junto à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Considerando que a referida Lei, já foi publicada no quadro de publicações desta casa legislativa, solicito que o mesmo seja feito na sede da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente.

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

Ofício: 105/2023

Origem: Câmara Municipal de Angelândia (Gabinete da Presidência).

Destino: Prefeitura Municipal de Angelândia (Gabinete do Prefeito)

Natureza: Correção de oficio N°70/2023

Angelândia (MG), 01 de junho de 2023.

Exmo. Prefeito

João Paulo batista de Souza

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar que no oficio de N°70/2023 protocolado no dia 26/05/2023, onde se ler:

"Esta presidência promulgou o referido Projeto de Lei, com o n° 509/2023 conforme número obtido junto à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal."

Pedimos que desconsidere esse texto com a citação do Número de lei.

Certos de contar com o pronto entendimento, valemo-nos do ensejo para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente.

Marcos Torquato de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelândia

Recebi 02/06